



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 039/2018, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

“Declara em situação anormal, caracterizada como situação de EMERGÊNCIA no município de Campo Maior-PI, afetado por chuvas intensas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 2012,

CONSIDERANDO O resultado do volume elevado de precipitações, que atingiu todo o Município, com acumulados de 265 milímetros no mês de Janeiro/2018, 415 milímetros no mês de Fevereiro/2018, 200 milímetros no mês de Março/2018 e de 452 milímetros nos primeiros dez dias deste mês de abril/2018, segundo dados de estação pluviométrica localizada neste município, próximo à BR 343, altura do Posto da Polícia Rodoviária Federal;

CONSIDERANDO Que foram registrados deslizamentos e alagamentos nas vias públicas, alagamentos de casa que resultaram desabrigos de famílias e em danos e prejuízos;

CONSIDERANDO A recomendação da Coordenação Municipal de Defesa Civil de Campo Maior-PI - CMDC, que avaliou e quantificou os efeitos do desastre;

CONSIDERANDO Que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade, o grau de vulnerabilidade do cenário e da população frente ao desastre e a importância dos desastres secundários.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada a existência de Situação Anormal, provocada por desastre e caracterizada como situação de Emergência.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida para todas as áreas do Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental registrada no Sistema Integrado de Identificação de Desastres.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, no âmbito do Município sob a coordenação da Coordenação Municipal de Defesa Civil - CMDC, e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado a situação real desse desastre.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Coordenação Municipal de Defesa Civil – CMDC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - Penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
II - Usar ou demolir propriedade inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se aos proprietários indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cientifique-se. Registre-se, Publique-se.

Palácio das Carnaúbas, sede do Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior – PI, em 11 de Abril de 2018, 195º ano da Batalha do Jenipapo.


JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO
Prefeito Municipal de Campo Maior/PI